



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Av. Queiroz Júnior, 635 - Cx. Postal, 5 - CEP 35450-000 - Fone 561-1500 - Fax 561-1142

LEI Nº 1308

Altera Redação de Artigos e Dispositivos da Lei Municipal nº 1698 de 08/04/92, que dispõe sobre a Política de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente no Município, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 6º, 12, 14 § 1º e 2º e item I do art. 26, da Lei Municipal nº 1698, de 08/04/92, passam a vigorar com a seguinte redação:

".....

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, Inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

".....

Art. 12 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, mediante eleições regulamentadas e presididas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, coordenadas por uma Comissão especialmente designada por ele e fiscalizada pelo ministério público.

".....

Art. 14 - A função de Conselheiro não gera relação de emprego com a municipalidade, nos termos do art. 132, da Lei 8.069/90, por se tratar de cargo eletivo, mas terá remuneração fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não podendo em nenhuma hipótese exceder ao nível de vencimento VIII do funcionalismo municipal, e tampouco ser inferior ao nível de vencimento I do funcionalismo Municipal.

M. Medeiros

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Av. Queiroz Júnior, 635 - Cx. Postal, 5 - CEP 35450-000 - Fone 561-1500 - Fax 561-1142

§ 1º - Sendo eleito funcionário público para a função de Conselheiro, fica-lhe facultado votar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 2º - Os recursos necessários a remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem com base na dotação orçamentária, em rubrica própria.

".....

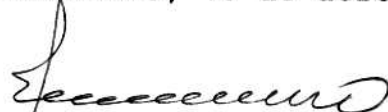
Art. 26 -

I - Pela dotação de 1% do orçamento anual do município, liberado mensalmente o duodécimo até o 5º dia útil.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos, Parágrafos e Itens da Lei nº 1698/92.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 16 de dezembro de 1993.


Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL


Humberto Sant'Ana Rocha Mendanha
SECRETÁRIO DO PREFEITO